SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-SE

Termo de Referência 47/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2026	170069-SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAçãO DO MGI-SE	PATRICIA DANTAS DE CARVALHO	10/11/2026 18:22 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	85/2026	10583.000763/2026-48

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de engenharia de manutenção corretiva, com fornecimento materiais, do elevador instalado na Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Sergipe - PFN/SE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
	1	Substituição de cabos de tração 1/2" 3 Lances, incluindo Chumbadores, Molas e Clips de Fixação, equivalentes tecnicamente e compatíveis com o sistema atualmente instalado, garantindo resistência mecânica, segurança operacional e perfeita adequação às especificações do equipamento existente.	3557	Serviço	1	R$ 8.623,48	R$ 8.623,48
	2	Serviço de Rebobinamento de Motor de Tração EM33 ou equivalente técnico compatível, incluindo todos os materiais, isolamentos, testes, ajustes e	3557	Serviço	1	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00

		procedimentos necessários ao pleno restabelecimento operacional do equipamento.					
	3	Substituição de Fusíveis Ultra Rápido NH 36A 00 500V ou equivalente técnico compatível, adequado às características elétricas e operacionais do sistema instalado.	3557	Serviço	3	R$ 81,92	R$ 245,76
	4	Substituição de Unidade IGBT de Potência 380V equivalente tecnicamente e plenamente intercambiável com o sistema existente, compatível com os parâmetros operacionais, interfaces eletrônicas, características de controle e requisitos de segurança do equipamento atualmente instalado, tendo como referência técnica o componente utilizado no sistema Thyssen.	3557	Serviço	1	R$ 16.123,54	R$ 16.123,54
1	5	Substituição do Módulo MCC3S ou equivalente técnico compatível e intercambiável, apto à integração plena com o sistema eletrônico existente, incluindo compatibilidade funcional, lógica operacional, parametrização e comunicação entre módulos, tendo como referência técnica o componente utilizado no sistema Thyssen.	3557	Serviço	1	R$ 7.757,82	R$ 7.757,82
	6	Substituição do CJ MCP8S para Substituição de MCP7 /MCP7S ou equivalente técnico compatível e intercambiável, garantindo plena integração eletrônica, funcionalidade, parametrização e compatibilidade com o sistema atualmente instalado, tendo como referência técnica o componente utilizado no sistema Thyssen.	3557	Serviço	1	R$ 8.085,79	R$ 8.085,79
		Substituição de Fontes Chaveadas 24V 150W 6.25					

	7	A 100-2 ou equivalente técnico compatível, adequada às características elétricas, operacionais e de segurança do sistema instalado.	3557	Serviço	2	R$ 621,39	R$ 1.242,78
	8	Substituição do Conjunto Adaptador Mod MCINV4 p/ MCINV6S ou equivalente técnico compatível e intercambiável, apto à integração plena com os módulos e interfaces eletrônicas existentes, garantindo compatibilidade funcional, operacional e de parametrização com o sistema atualmente instalado, tendo como referência técnica o componente utilizado no sistema Thyssen.	3557	Serviço	1	R$ 9.045,90	R$ 9.045,90
VALOR TOTAL DO GRUPO						R$ 59.625,07	

1.1.1. Para envio do valor da Proposta de Preços e do lance para o Grupo, o licitante deverá observar os valores unitários MÁXIMOS de cada item constante na tabela do Item 1.1.

1.1.2. Os licitantes deverão apresentar Proposta de Preços em formato PDF, com detalhamento dos valores unitários e totais de cada item, conforme modelo disponibilizado no Anexo II do Aviso de Contratação Direta.

1.1.3. Em caso de divergência entre as especificações constantes do item 1.1 deste Termo de Referência e aquelas registradas no sistema Compras.gov.br/CATSER, prevalecerão as especificações estabelecidas neste documento.

1.1.4. Os valores unitários e totais dos itens constantes da tabela do item 1.1 são máximos, devendo os valores ofertados serem iguais ou inferiores aos respectivos valores de referência, sob risco de desclassificação da proposta nos termos do Aviso de Contratação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns de engenharia,** nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que podem ser descritos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado e padrões técnicos amplamente conhecidos..

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste tópico.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00489828000155-0-000004/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025;

III) Id do item no PCA: 128;

IV) Classe/Grupo: 852;

V) Identificador da Futura Contratação: 170069-21/2026.

2.3. A necessidade da contratação foi formalizada pela unidade demandante, por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 64001841, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. De acordo com o referido documento, a demanda decorre da necessidade de restabelecer as condições de funcionamento, segurança e confiabilidade operacional do elevador instalado na edificação-sede da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe – PFN/SE, de modo a possibilitar a adequada utilização dos espaços e a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas na unidade.

2.5. Conforme registros da área técnica, atualmente, o equipamento encontra-se inoperante, comprometendo a circulação vertical entre os pavimentos da edificação e restringindo o acesso e utilização dos espaços por usuários que dependam do elevador, especialmente pessoas idosas e pessoas com mobilidade reduzida.

2.6. Nesse contexto, a indisponibilidade do elevador impacta as condições de acessibilidade, funcionalidade e utilização da edificação pública, tornando necessária a adoção de medidas destinadas ao seu restabelecimento, em consonância com as diretrizes e requisitos aplicáveis à acessibilidade, especialmente aqueles estabelecidos pela Lei nº 10.098/2000, pela Lei nº 13.146/2015 e pela ABNT NBR 9050.

2.7. Os levantamentos preliminares realizados pela Administração indicam a necessidade de intervenção técnica especializada para avaliação e confirmação das falhas identificadas, realização dos reparos necessários e eventual substituição de componentes indispensáveis ao restabelecimento do equipamento, observada a compatibilidade com o sistema atualmente instalado.

2.8. Todavia, a Administração não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com a especialização necessária, tampouco de estrutura e equipamentos adequados à execução direta dos serviços, circunstâncias que inviabilizam sua realização por meios próprios e justificam a contratação de empresa especializada.

2.9. A demanda possui caráter específico e pontual, direcionada ao restabelecimento das condições de operação e segurança do equipamento atualmente inoperante, não abrangendo serviços de manutenção preventiva ou corretiva continuada, os quais estão sendo contratados em processo próprio.

2.10. Dessa forma, a contratação pretendida destina-se a restabelecer a funcionalidade e as condições adequadas de segurança e acessibilidade do elevador, contribuindo para a adequada utilização da edificação, o atendimento aos usuários e a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe – PFN/SE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste item..

3.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva destinados ao restabelecimento das condições de funcionamento, segurança e confiabilidade operacional do elevador instalado na edificação-sede da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe – PFN/SE.

3.3. A solução compreende a realização de avaliação e inspeção técnica inicial, destinada à verificação das condições atuais do equipamento, à confirmação das falhas identificadas preliminarmente pela Administração e à identificação de outros defeitos que possam interferir na operação segura e adequada do elevador.

3.4. A partir do diagnóstico técnico realizado, deverão ser executados os serviços corretivos, incluindo ajustes, regulagens, substituição de componentes defeituosos ou desgastados e demais intervenções tecnicamente necessárias à adequada recuperação das condições operacionais do elevador.

3.5. O equipamento objeto da intervenção possui, em linhas gerais, as seguintes características:

a) tipo: elevador de passageiros;

b) número de paradas: 2 (duas);

c) fabricante: Thyssen/SÜR;

d) ano de fabricação: 2001 (semana 30);

e) número da obra/fabricação: 35564;

f) capacidade nominal: 12 (doze) passageiros ou 840 kg;

g) área interna da cabine: 1,10 m x 2,30 m;

h) máquina de tração: modelo EM-33;

i) sistema de tração: elétrico por cabos de aço;

j) velocidade nominal: 45 m/min (equivalente a aproximadamente 0,75 m/s);

k) tensão de alimentação: 380 V;

l) frequência elétrica: 60 Hz;

m) potência nominal do motor: 7,5 kW.

3.6. Os materiais, peças e componentes eventualmente empregados deverão ser compatíveis com as características e os sistemas eletromecânicos, eletrônicos e de comando existentes, bem como atender aos requisitos técnicos e de segurança aplicáveis ao equipamento.

3.6.1. Será admitida a utilização de componentes equivalentes aos originalmente instalados, desde que tecnicamente compatíveis com o equipamento e comprovadamente aptos a assegurar o desempenho, a confiabilidade, a integridade e a segurança operacional exigidos, vedada a utilização de componentes que possam comprometer o funcionamento ou a segurança do elevador.

3.7. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e os requisitos de segurança aplicáveis aos serviços de manutenção e aos equipamentos de transporte vertical, bem como as especificações técnicas do fabricante, quando disponíveis e compatíveis com as características do equipamento existente.

3.8. O contratado será integralmente responsável pela execução dos serviços, pela adequação técnica dos reparos realizados, pela compatibilidade dos componentes empregados e pela segurança operacional do equipamento após a conclusão da intervenção.

3.9. O contratado deverá realizar os serviços com emprego de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e demais recursos técnicos necessários à adequada execução das intervenções.

3.10. Concluídas as intervenções, deverão ser realizados os testes e verificações necessários à avaliação do funcionamento do equipamento e à confirmação das condições de segurança e operação. Os resultados deverão ser registrados em relatório técnico conclusivo, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, os componentes reparados ou substituídos, os testes realizados, as eventuais ocorrências verificadas e a conclusão quanto às condições de funcionamento do elevador.

3.10.1. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Caderno de Especificações Técnicas, bem como à comprovação do adequado funcionamento do equipamento após a conclusão das intervenções.

3.11. A empresa contratada deverá fornecer garantia dos serviços executados e das peças eventualmente substituídas, nos prazos e condições estabelecidos neste termo e na legislação aplicável.

3.12. A adoção da solução proposta privilegia o aproveitamento do equipamento existente, mediante a recuperação de suas condições de funcionamento, evitando a substituição integral do equipamento e permitindo o atendimento da necessidade administrativa de forma compatível com as características da edificação.

3.13. Com a conclusão dos serviços, espera-se restabelecer as condições adequadas de funcionamento, segurança e confiabilidade operacional do elevador, proporcionando condições apropriadas de circulação vertical e utilização da edificação, inclusive para usuários que dependam do equipamento para acesso aos seus diferentes pavimentos.

3.14. O detalhamento da solução, as especificações técnicas, os serviços contemplados, os materiais e componentes admitidos, os procedimentos executivos, as normas técnicas aplicáveis, os critérios de recebimento e os padrões mínimos de qualidade encontram-se detalhados no Caderno de Especificações Técnicas e neste termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada das peças, componentes, lubrificantes, embalagens e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável;

4.1.2. A empresa contratada deverá adotar medidas para evitar desperdícios de materiais e utilizar os recursos necessários à execução dos serviços de forma racional, sem prejuízo da qualidade e da segurança do objeto; e

4.1.3. Quando aplicável, as peças, componentes e materiais substituídos deverão ser encaminhados para reutilização, reciclagem, logística reversa ou descarte ambientalmente adequado, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o

Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.3.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.4. Após a homologação da Dispensa Eletrônica, o adjudicatário será convocado para informar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, modalidade de garantia da contratação que pretende prestar.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da Dispensa, observado o disposto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a garantia ser apresentada e aceita pela Administração antes da assinatura do Termo de Contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. Na hipótese da apólice de seguro-garantia ser apresentada e aceita antes do término do prazo previsto no item 4.5, o adjudicatário ficará apto a ser convocado para a assinatura do Termo de Contrato.

4.5.4. Apresentada e aceita a respectiva apólice e cumpridas as demais condições legais e administrativas para a contratação, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação e na legislação aplicável.

4.5.5. Caso a apólice de seguro-garantia apresentada pelo adjudicatário seja motivadamente recusada pela Administração, poderá ser concedido, mediante solicitação do adjudicatário, prazo para apresentação de nova apólice ou de apólice retificada, desde que não implique extensão do prazo de 1 (um) mês previsto no item 4.5.

4.5.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5.8.1. Na hipótese prevista no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação e na legislação aplicável.

4.5.9. A não apresentação da garantia no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento caracterizará, conforme o caso, descumprimento das condições para contratação ou inadimplemento contratual, sujeitando o adjudicatário ou o contratado às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.5.10. Caso o adjudicatário esteja inscrito no Cadin, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação da Dispensa, para regularizar o(s) débito(s) e comprovar a inexistência de registros no referido Cadastro, sob pena de perder o direito à contratação.

4.5.10.1. Na hipótese de o adjudicatário estar inscrito no Cadin e optar pela modalidade de seguro-garantia, será concedido o mesmo prazo estabelecido no item 4.5 para regularizar o(s) débito(s) e comprovar a inexistência de registros no referido Cadastro sob pena de perder o direito à contratação.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada..

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Requisitos Temporais

4.20. Após a homologação e adjudicação será firmado Termo de Contrato, observados os prazos, as condições e os procedimentos aplicáveis à modalidade de garantia escolhida, conforme disposto nos **itens 4.3 a 4.19** deste Termo de Referência.

4.21. Previamente à formalização do contrato, a Administração realizará as consultas e verificações exigidas pela legislação aplicável, incluindo a verificação da regularidade fiscal, a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, a emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como a verificação e comprovação das demais condições de habilitação e contratação consignadas neste instrumento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.21.1. Será realizada, ainda, consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, nos termos dos arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

4.21.2. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia prevista no art. 6º da Lei nº 10.522/2002, constituirá fator impeditivo à celebração do contrato, nos termos do art. 6º-A da referida Lei, enquanto perdurar a situação impeditiva.

4.21.3. Caso o adjudicatário esteja inscrito no Cadin, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação da Dispensa, para regularizar o(s) débito(s) e comprovar a inexistência de registros no referido Cadastro, sob pena de perder o direito à contratação.

4.21.4. Na hipótese de o adjudicatário estar inscrito no Cadin e optar pela modalidade de seguro-garantia, será concedido o mesmo prazo estabelecido no item 4.5 para regularizar o(s) débito(s) e comprovar a inexistência de registros no referido Cadastro sob pena de perder o direito à contratação.

4.22. O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes do início da execução dos serviços, o documento de responsabilidade técnica correspondente à execução do objeto, devidamente registrado ou emitido perante o conselho profissional competente, exigível pela legislação aplicável.

4.22.1. O documento deverá identificar o contrato, o objeto, o local de execução, a empresa contratada e o responsável técnico indicado, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas e a compatibilidade com os serviços contratados.

4.22.2. Será admitido qualquer documento de responsabilidade técnica legalmente válido e compatível com a categoria e as atribuições do profissional indicado, vedada a exigência de vinculação a conselho, título profissional ou modalidade específica quando a legislação admitir a execução do objeto por profissionais pertencentes a diferentes sistemas de fiscalização profissional.

4.22.3. A execução dos serviços sujeitos à responsabilidade técnica somente poderá ser iniciada após a apresentação e a aceitação do respectivo documento pela fiscalização do contrato.

4.22.4. A ausência de apresentação do documento no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará o CONTRATADO às medidas previstas no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da concessão de prazo para saneamento, quando cabível.

4.23. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, observado o requisito estabelecido no item 4.22.

4.23.1. As demais condições e procedimentos para a execução do objeto estão estabelecidos no tópico 5 deste instrumento.

Vistoria

4.24. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17: 00 horas.

4.24.1. A vistoria deverá ser previamente agendada por meio do endereço de e-mail: mgi.sra-se.seal@gestao.gov.br.

4.25. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.26. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, conforme modelo constante dos Anexos do Aviso de Contratação nº 5/2026.

4.27. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27.1. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar Declaração de Renúncia à Vistoria, conforme modelo constante no Anexo do Aviso de Contratação nº 5/2026, declarando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços e que não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento dessas condições para eximir-se das obrigações assumidas.

4.28. A opção por realizar ou não a vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, observado o requisito estabelecido no item 4.22.

5.1.2. Os serviços deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura de termo de contrato, ressalvadas as hipóteses de prorrogação devidamente justificadas, previamente aprovadas pela fiscalização e decorrentes de situações excepcionais, como indisponibilidade comprovada de componentes no mercado.

5.1.3. A execução compreenderá, no mínimo:

a) inspeção técnica inicial para confirmação das condições do equipamento e planejamento da intervenção;S

b) execução dos serviços de manutenção corretiva necessários ao restabelecimento das condições de funcionamento, segurança e confiabilidade operacional do elevador;

c) fornecimento e instalação dos materiais, peças e componentes previstos na contratação ou daqueles tecnicamente necessários à execução do objeto, quando autorizados pela Administração;

d) realização dos ajustes, regulagens, parametrizações e demais intervenções técnicas necessáriaSs;

e) realização dos testes operacionais e de segurança destinados à verificação do adequado funcionamento do elevador; e

f) emissão de relatório técnico conclusiSvo contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, os componentes substituídos, os testes realizados e a conclusão quanto às condições de operação do equipamento.

Substituição e Entrega de Peças

5.1.4. Nos serviços que envolvam a substituição de peças, componentes ou materiais para a execução dos serviços de manutenção corretiva do elevador, o CONTRATADO deverá entregar ao fiscal do contrato, imediatamente após a retirada, as peças ou componentes substituídos.

5.1.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o relatório técnico conclusivo do serviço, as informações relativas às peças ou componentes substituídos, incluindo, no mínimo, a identificação da peça ou componente, a descrição do defeito constatado, a justificativa técnica para a substituição e a identificação da peça ou componente novo instalado.

5.1.4.2. O fiscal do contrato realizará a análise das peças ou componentes substituídos, em conjunto com as informações constantes do relatório técnico conclusivo do serviço, para fins de verificação da efetiva substituição, da correspondência entre o defeito identificado e o serviço executado e da conformidade da manutenção realizada com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.4.3. A entrega da peça ou componente substituído e a respectiva análise pela fiscalização não afastam a responsabilidade do CONTRATADO pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pelo funcionamento regular do equipamento, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

5.1.5. As especificações técnicas, procedimentos executivos, componentes mínimos, requisitos de compatibilidade, normas técnicas aplicáveis e demais condições específicas de execução encontram-se detalhados no Caderno de Especificações Técnicas, Anexo deste Termo de Referência.

5.1.6. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e as peças, componentes e materiais efetivamente fornecidos e instalados, desde que atendidas as especificações deste Termo de Referência e do Caderno de Especificações Técnicas, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Na sede da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe (PFN/SE), localizada na Rua Francisco Portugal, nº 40, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços serão prestados, preferencialmente, durante o horário de funcionamento do órgão demandante, compreendido entre 08 e 17 horas, de segunda a sexta-feira, devendo qualquer execução em horário diverso ser previamente autorizada pela fiscalização do contrato, quando necessária para não comprometer o funcionamento da unidade.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

a) participar, quando convocada pela Administração, da reunião inicial e, após o alinhamento com o fiscal do contrato, agendar o início da execução dos serviços;

b) realizar inspeção técnica inicial para confirmação das condições do equipamento e planejamento da intervenção;

c) executar os serviços de manutenção corretiva em conformidade com as especificações constantes do Caderno de Especificações Técnicas, observando as normas técnicas aplicáveis e as recomendações do fabricante, quando cabíveis;

d) fornecer e instalar os materiais, peças e componentes necessários à execução do objeto, observadas as especificações técnicas e os requisitos de compatibilidade previstos neste Termo de Referência e no Caderno de Especificações Técnicas;

e) manter o local de execução organizado e adotar as medidas de segurança necessárias durante toda a intervenção;

f) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução, o prazo ou a segurança dos serviços;

g) realizar os testes operacionais e de segurança necessários para comprovação do adequado funcionamento do elevador; e

h) apresentar relatório técnico conclusivo contendo a descrição dos serviços executados, os componentes substituídos, os testes realizados e a conclusão quanto às condições de funcionamento do equipamento.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas, instrumentos, dispositivos, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência e do Caderno de Especificações Técnicas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. O objeto consiste na execução de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de materiais, peças e componentes, destinados ao restabelecimento das condições de funcionamento, segurança e confiabilidade operacional do elevador instalado na sede da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe (PFN/SE).

5.6.2. O elevador objeto da contratação possui, em linhas gerais, as seguintes características: elevador de passageiros, fabricante Thyssen/SUR, capacidade para 12 (doze) passageiros ou 840kg e 2 (duas) paradas, cujas especificações técnicas detalhadas constam do Caderno de Especificações Técnicas.

5.6.3. Os serviços compreendem inspeção técnica inicial, execução dos reparos necessários, fornecimento e substituição dos componentes previstos na contratação, realização dos testes operacionais e de segurança e emissão de relatório técnico conclusivo, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência e do Caderno de Especificações Técnicas.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia legal dos serviços será de 90 (noventa) dias, contado do término de sua execução, nos termos do art. 26, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo da regra aplicável aos vícios ocultos, prevista no § 3º do mesmo artigo.

5.7.1. Durante o período de garantia, o Contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados, materiais, peças e componentes que apresentarem defeitos de execução, fabricação, funcionamento ou desempenho, desde que não decorrentes de mau uso, operação inadequada, acidentes, atos de terceiros ou intervenções realizadas por pessoas não autorizadas pela Administração.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. Concluídos os serviços, o responsável pelo acompanhamento deverá emitir documento próprio, relatório, termo de recebimento ou outro instrumento formal definido pela CONTRATANTE, atestando que acompanhou a execução dos serviços e que estes foram realizados de acordo com as condições e especificações estabelecidas na contratação, ressalvadas eventuais pendências ou inconformidades devidamente registradas.

6.15.1. O documento de que trata o item anterior deverá conter, no mínimo, a identificação do serviço executado, a data ou período de realização, a identificação da CONTRATADA, a manifestação quanto à conformidade dos serviços executados e a identificação e assinatura do responsável pelo acompanhamento.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. verificar se os serviços estão sendo executados em conformidade com o Termo de Referência, o Caderno de Especificações Técnicas e as normas técnicas aplicáveis;

6.16.2. acompanhar a realização dos testes operacionais e de segurança, verificando o adequado funcionamento do elevador após a conclusão dos serviços; e

6.16.3. conferir os materiais, peças e componentes empregados, bem como o relatório técnico conclusivo apresentado pelo contratado.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, nos termos da legislação aplicável;

6.21.2. conferir a documentação apresentada pela CONTRATADA para fins de liquidação e pagamento, observando sua compatibilidade com os serviços efetivamente executados; e

6.21.3. encaminhar ao gestor do contrato os registros e informações necessários à adoção das providências de sua competência, inclusive quanto a eventuais alterações contratuais, aplicação de sanções ou demais ocorrências que possam comprometer a execução do objeto.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção e no Instrumento de Medição e pagamento, anexo VI do Aviso de Contratação Direta, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, dos requisitos e demais condições constantes neste Termo de Referência e do Caderno de Especificações Técnicas e da adequada execução dos serviços.

7.2. A medição dos serviços será realizada após a conclusão integral da execução do objeto, mediante verificação do cumprimento das especificações técnicas, realização dos testes operacionais e emissão do relatório técnico conclusivo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará ainda os seguintes critérios:

7.4.1. execução integral dos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Referência, o Caderno de Especificações Técnicas e a proposta do Contratado;

7.4.2. comprovação do adequado funcionamento do elevador mediante realização dos testes operacionais e de segurança previstos para o objeto; e

7.4.3. apresentação e aprovação, pela fiscalização, do relatório técnico conclusivo contendo a descrição dos serviços executados, dos componentes substituídos e dos testes realizados;

7.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e as peças, componentes e materiais efetivamente fornecidos e instalados, desde que atendidas as especificações deste Termo de Referência e do Caderno de Especificações Técnicas, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pelo contratado, mediante termos detalhados emitidos pelos fiscais técnico e administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para o recebimento provisório será contado a partir da comunicação formal do contratado acerca da conclusão da execução do objeto, acompanhada do relatório técnico conclusivo, dos resultados dos testes operacionais e de segurança e dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por mais de um servidor, cada fiscal emitirá o respectivo termo detalhado, observado o âmbito de sua competência.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o serviço de manutenção corretiva efetivamente executado, após a conclusão da intervenção, realização dos testes operacionais e de segurança e apresentação do relatório técnico conclusivo, observado o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito à conclusão de todos os testes operacionais e de segurança previstos neste Termo de Referência e à do relatório técnico conclusivo e dos demais documentos exigidos para o objeto.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais designados para o contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) identificação da Nota Fiscal;

III) a data da emissão;

IV) os dados do contrato e do órgão contratante;

V) o período respectivo de execução do contrato;

VI) o valor a pagar; e

VII) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/06/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.42. Nas aferições finais, ơ índice utilizadơ para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.43. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizadơ, será adotadơ, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. **75**, inciso **I,** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal aplicável à contratação direta para serviços comuns de engenharia.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.3.2 Será desclassificada a proposta que contiver item com valor unitário superior ao estimado pela Administração caso o licitante se recuse a adequá-lo à referência, ainda que o valor global do grupo permaneça dentro do limite aceitável.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de 10% do **valor total estimado da contratação.**

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa licitante no conselho profissional competente, em plena validade, em razão da natureza das atividades abrangidas pelo objeto da contratação.

9.31.1. Não será exigido, para fins de habilitação, registro ou visto no conselho profissional da localidade de execução dos serviços, devendo a contratada promover a regularização correspondente antes do início da execução.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. Execução, pelo fornecedor, de prestação de serviços de manutenção corretiva em elevadores.

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

9.34. Apresentação dos profissionais, abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicados:

9.34.1. Para o Engenheiro Mecânico, com registro no CREA ou Técnico em Eletromecânica ou Técnico em Mecânica, com registro no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), com experiência comprovada em:

9.34.1.1. Execução de serviços de manutenção corretiva em elevadores; e

9.34.1.2. Execução de serviços em sistemas eletromecânicos, elétricos e dispositivos de segurança de elevadores.

9.35. Os profissionais acima indicados deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração(§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 59.625,07 (cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste termo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/170008;

II) Fonte de recursos: 1031000000;

III) Programa de trabalho: 171524;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: PGMANIM2000.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Aracaju, na data da assinatura eletrônica.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO SE APLICA.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

NÃO SE APLICA.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANA TERRA TELES DE MENESES

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 18:22:27.